



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto visa a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBA HIDRÁULICA SUBMERSA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PA PELA EMPRESA A RODRIGUES COM E SERVICOS LTDA.

2. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** Pretende-se com a contratação a aquisição da bomba submersa necessária para que seja restabelecido o fluxo de água, e com ele as atividades no PACS MARIA DO S. M. DA SILVA AGROVILA BACURI.

3. SETOR DEMANDANTE:

3.1 **Órgão/Entidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

3.2 **Responsável pela demanda:** Breno Henry Oliveira dos Santos
Função: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS.

4. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A contratação ora tratada justifica-se uma vez que a bomba hidráulica da Unidade PASCS MARIA DO S. M. DA SILVA AGROVILA BACURI queimou no dia 12.01.2025, e não há nenhum processo licitatório vigente em que possa ser realizado a aquisição de uma bomba.

Vale ressaltar que estamos no início de uma nova gestão, e muitos processos estão sendo instruídos simultaneamente. Diante disso, destaca-se a impossibilidade de aguardar a instrução de um Pregão Eletrônico, por exemplo.

Nesse véis, evidencia-se que a unidade de atendimento PASCS MARIA DO S. M. DA SILVA AGROVILA BACURI encontra-se sem água há mais de 12 dias. .

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde, no desenvolvimento de seus objetivos enquanto política pública essência, buscando solucionar as demandas sociais, objetiva potencializar o atendimento aos anseios populares e por isso solicita a presente aquisição.

Sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela administração pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimento licitatório, entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de uma das exceções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. As exceções ao norte citadas permitem a administração pública realizar aquisições e contratações de forma direta, sem a previa realização de licitação, conforme a Lei de Licitação e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de “inexigibilidade de licitação” (Art. 74) e “dispensa de licitação” (Art. 75), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na Lei nº 14.133/2021, no artigo 75 traz as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

Especificamente, quanto à dispensa de licitação dos incisos I e II, do art. 75, trazem a previsão de que, respectivamente, para contratações de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, poderá ser dispensa a licitação para contratações com valor inferior a R\$ 100.000,00; e, para contratações de demais serviços e compras, esse valor limite é de R\$ 50.000,00.

No que diz respeito ao processo em questão, o Art. 17 no seu § 2º, possibilita a questão de afastamento da dispensa eletrônica em casos excepcionais, nos casos de aquisição que, contabilizadas anualmente, não alcancem 10% do limite estabelecido para os casos de Dispensa.

O presente instrumento se justifica com fulcro no art. 75, inciso II, no art. 70, inciso III da Lei nº 14.133/21, no art. 95, inciso I, § 2º e Decreto Municipal 017/2024, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 17, § 2º.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada (...).

No mais, esta é a fundamentação legal aplicável ao presente processo.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa A RODRIGUES COM E SERVICOS LTDA, em decorrência da mesma ter apresentado proposta comercial com o menor valor de mercado, e possuir experiências na execução do objeto e qualificação pertinente, visto que já contratou com o município e honrou os compromissos de forma satisfatória e eficiente.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0716 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

10 301 0015 2.056 - Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

SUBELEMENTO:

4.4.90.52.34 Máquinas utensílios e equip. Diversos.

Castanhal/PA, 29 de janeiro de 2025.

CLEONICE DA COSTA TRINDADE
Agente de Contratação